

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**

**TC 004.771/2019-2**

Tomada de contas especial  
Ministério da Cultura (MinC)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos captados por meio do Pronac 07-2700, cujo objeto consistia no apoio ao “24º Reponte da Canção”. O órgão autorizou a captação de R\$ 398.230,00, entre 11/10/2007 e 31/12/2009 (peça 14), dos quais a empresa Mauro de Vargas Morales ME obteve efetivamente R\$ 189.986,50.

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor integral captado, sob a responsabilidade da empresa e de seu proprietário, Sr. Mauro de Vargas Morales.

3. No âmbito deste Tribunal, procedeu-se à citação em diversos endereços obtidos pela unidade técnica (peças 36 a 49 e 51 a 53). Tendo em vista o insucesso nas tentativas realizadas, a notificação foi feita mediante edital, sem que, contudo, os responsáveis comparecessem aos autos para se defenderem.

4. Nesse sentido, anuo à proposta de julgamento pela irregularidade das contas, acrescentando sugestão de aplicação de multa, visto que, por ocasião da ordenação da citação em 26/8/2019, ainda não havia transcorrido dez anos desde o prazo final para prestação de contas pelos responsáveis, expirado em 30/1/2010, nos termos do art. 9º, inciso I, da IN/MF/MINC 1/95. Assim, não obstante a apresentação da documentação em 6/4/2009, o marco temporal para fins de prescrição deve ser a data limite fixada para cumprimento da obrigação pelos responsáveis.

5. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento cogitado pela SecexTCE, acrescentando proposta de aplicação de multa aos responsáveis.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**  
Procurador